



## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

### Aviso n.º 1510/2021

*Sumário:* Projeto de regulamento férias ativas do Município da Póvoa de Lanhoso.

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos, que, a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, aprovou por unanimidade, o projeto de Regulamento "Férias Ativas".

6 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

313867009

## REGULAMENTO “FÉRIAS ATIVAS”

### Capítulo I – Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

Constitui lei habilitante do presente regulamento o Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece os direitos, deveres e regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município da Póvoa de Lanhoso, designadamente no programa “Férias Ativas”.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O programa “Férias Ativas” é um campo de férias não residencial, organizado nos períodos de interrupção letiva, destinado a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

#### Artigo 4.º

##### Objetivos

A implementação do programa “Férias Ativas” tem como objetivos:

- a) Desenvolver e implementar um programa de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo, com vista a estimular o desenvolvimento e potenciar a evolução das competências pessoais e sociais dos participantes;
- b) Apresentar propostas de modo a fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade, apelando à participação ativa nas diferentes atividades ao nível da expressão plástica, dramática e musical;
- c) Incentivar a prática de hábitos de vida saudáveis, promovendo o sentido crítico e de responsabilidade;
- d) Divulgar as coletividades desportivas e socioculturais existentes no Concelho da Póvoa de Lanhoso;
- e) Prestar apoio às famílias no acompanhamento das crianças e jovens durante os períodos de interrupção letiva.

#### Artigo 5.º

##### Entidade organizadora

O programa campo de férias “Férias Ativas” é organizado pelo Município da Póvoa de Lanhoso.

#### **Artigo 6.º**

##### **Destinatários**

1. O Programa “Férias Ativas” dirige-se a crianças e jovens com idade compreendida entre os 6 e os 16 anos, aferida à data de início do programa.
2. Excecionalmente, por decisão da entidade organizadora, poderão ser admitidas crianças e jovens fora dos critérios previstos no número anterior.

#### **Capítulo II – Procedimento**

##### **Condições de acesso, funcionamento e inscrição**

#### **Artigo 7.º**

##### **Condições de acesso e admissão**

1. Ter idade compreendida entre os 6 e os 16 anos.
2. A admissão para a frequência do programa “Férias Ativas” é feita por ordem de inscrição, considerando as vagas existentes em cada semana.
3. Não obstante o previsto no ponto supra, será conferida prioridade na admissão ao programa a menores, provenientes de famílias carenciadas, devidamente identificados pelos serviços de ação social do Município.
4. Quando não existam vagas suficientes, os interessados poderão optar por se inscrever em lista de espera, mantendo-se os critérios de prioridade supra definidos e comunicada a posição que ocupem na referida lista.

#### **Artigo 8.º**

##### **Períodos e horários de funcionamento**

1. O programa “Férias Ativas” terá lugar nas interrupções letivas previstas (Natal, Páscoa, Verão).
2. A realização do programa “Férias Ativas” está condicionada à inscrição mínima de 10 (dez) participantes.
3. Para cada programa organizado será publicada uma ficha informativa contendo a descrição das atividades, horário, número de vagas e demais informação pertinente.

#### **Artigo 9.º**

##### **Atividades e localização**

- 1. As atividades programadas devem adequar-se às faixas etárias dos participantes e aos recursos existentes, com incidência nas áreas do ambiente, desporto, expressão artística, património e outras de considerado interesse.**
- 2. Todas as atividades previstas decorrerão em instalações que reúnam as condições legais para o efeito.**
- 3. A entidade organizadora deve informar as entidades policiais, o delegado de saúde e o corpo de bombeiros da área onde se realiza o campo de férias, com uma antecedência mínima de 48 horas antes do início das respetivas atividades, bem como, uma identificação clara da respetiva localização e calendarização.**

#### **Artigo 10.º**

##### **Normas gerais de conduta**

Durante o programa, e sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas pela equipa técnica, devem ser observadas as seguintes normas de conduta:

- a) É proibida a posse ou uso de qualquer tipo de arma, utensílios contundentes ou qualquer outro instrumento suscetível de pôr em causa a integridade dos presentes ou das instalações;**
- b) Desincentiva-se o uso de vestuário e outros artigos de valor durante as atividades programadas, não sendo imputável à entidade organizadora responsabilidade pelo seu dano ou extravio;**
- c) Na eventualidade do encarregado de educação pretender que o seu educando se desloque para casa sem acompanhamento ou que outra pessoa o acompanhe no transporte, deverá assinar uma declaração nesse sentido, autorizando expressamente e responsabilizando-se por esse facto;**

#### **Artigo 11.º**

##### **Pagamento**

- 1. A frequência do programa "Férias Ativas" implica o pagamento correspondente à atividade selecionada.**
- 2. O valor associado a cada um dos programas será anunciado com a respetiva ficha informativa.**
- 3. Estão previstas modalidades de inscrição sem alimentação incluída.**

#### **Artigo 12.º**

##### **Exclusão e redução de pagamento**

1. A entidade organizadora, coadjuvada pelos serviços de ação social do município, isentará ou aplicará redução no pagamento da inscrição às famílias das crianças e jovens com comprovada carência económica.
2. Agregados familiares com mais do que um dependente a participar no programa de campo de férias usufruirão 10% de desconto no pagamento da inscrição, a partir do 3.º dependente inclusive.

#### Artigo 13.º

#### Inscrição

1. As inscrições têm lugar em período e local a definir pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
2. A informação referida no número anterior será divulgada pela entidade organizadora com recurso aos meios que considere adequados.
3. A inscrição dos participantes é feita em formulário próprio disponibilizado para o efeito e acompanhada de cópia autorizada de documento identificativo do participante e do encarregado de educação ou representante legal;
4. A inscrição será efetiva mediante pagamento integral da atividade e modalidade selecionada e entrega documentação solicitada.
5. O encarregado de educação poderá inscrever o seu educando em mais que uma semana, em função da oferta e disponibilidade de vagas.
6. Caso se verifiquem necessidades de alimentação específicas ou cuidados de saúde a observar, deve o encarregado de educação, no momento da inscrição, informar por escrito a entidade organizadora.
7. A inscrição de crianças e jovens portadores de deficiência, ou com necessidades especiais, é condicionada a avaliação e parecer prévio positivo da entidade organizadora, de modo a aferir da disponibilidade de pessoal qualificado e dos meios técnicos necessários e adequados à situação.
8. O valor da inscrição será devolvido nos casos em que não se realize o campo de férias ou a admissão do participante seja recusada por motivo que não imputável.
9. As falsas declarações no momento da inscrição implicam a sua nulidade.

**Artigo 14.º**

**Faltas e desistência**

- 1. As faltas deverão ser justificadas pelo encarregado de educação do participante, aos monitores, no dia imediatamente após a ausência.**
- 2. A desistência de participante deverá ser comunicada, pelo encarregado de educação, à entidade organizadora até 7 (sete) dias antes do início do programa, exceto por motivo ponderoso e devidamente justificado.**

**Capítulo III – Direitos e deveres dos intervenientes**

**Entidade organizadora, coordenador, monitores, participantes e encarregados de educação**

**Artigo 15.º**

**Direitos da entidade organizadora**

- 1. São direitos da entidade organizadora:**
  - a) Solicitar aos participantes e encarregados de educação, todas as informações que julgue necessárias ao bom funcionamento do programa;**
  - b) Proceder à inscrição e seleção dos participantes, reservando o direito de aceitar ou recusar inscrições;**
  - c) Excluir do programa os participantes que não respeitem a Instituição ou o disposto no presente regulamento;**
  - d) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;**
  - e) Alterar ou cancelar os programas de atividades por motivo de força maior, nomeadamente meteorológico, de segurança ou bem-estar;**
  - f) Selecionar, em obediência ao disposto legal, o coordenador e monitores que integrem a equipa técnica e proceder, em caso de necessidade, à sua alteração;**
  - g) Captar fotografias e/ou imagens dos participantes, no decorrer das atividades e utilizá-las nos seus meios de divulgação;**
  - h) Dirimir dúvidas e omissões que possam, eventualmente, surgir na aplicação ou interpretação do presente regulamento;**

**Artigo 16.º**

### **Deveres da entidade organizadora**

**São deveres da entidade organizadora:**

- a) Diligenciar pelo cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável e aplicável, com vista ao bom funcionamento do campo de férias;**
- b) Possuir, nos termos da legislação aplicável, livro de reclamações;**
- c) Realizar atividades diversificadas visando a especificidade e faixa etária dos participantes.**
- d) Fornecer, se subscrita pelo participante no momento da inscrição, alimentação variada em qualidade e quantidade adequadas à idade, natureza e duração das atividades;**
- e) Disponibilizar transporte no âmbito das atividades desenvolvidas no campo de férias;**
- f) Contratar, para cada participante e pelo período de tempo circunscrito à atividade, uma apólice de seguro que cubra acidentes pessoais nos termos legais;**
- g) Reunir uma equipa técnica constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos:**
  - i.) Coordenador;**
  - ii.) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;**
  - iii.) Um monitor para cada conjunto de dez participantes casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 16 anos;**

### **Artigo 17.º**

#### **Direitos do coordenador**

- 1. O coordenador é responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo -lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do programa “Férias Ativas”.**
- 2. São direitos do coordenador:**
  - a) Alterar ou reajustar o plano de atividades no decorrer do campo de férias, caso se justifique, informando os participantes e encarregados de educação das alterações e motivo que as originaram;**
  - b) Executar o programa de atividades de acordo com as boas práticas pedagógicas e de segurança, em harmonia com presente regulamento e demais legislação aplicável;**
  - c) Solicitar toda a informação relevante para o bom desempenho das suas funções;**

- d) Proceder à substituição ou exclusão de qualquer elemento do pessoal técnico, sempre que julgue necessário, com vista ao regular funcionamento do campo de férias.

#### Artigo 18.º

##### Deveres do coordenador

São deveres do coordenador:

- a) Cumprir as diretrizes previstas pela entidade organizadora e pelo presente regulamento e demais legislação em vigor e aplicável;
- b) Proceder à elaboração de um projeto pedagógico e de animação;
- c) Comunicar à entidade organizadora todas as situações relevantes que tenha conhecimento no decorrer do campo de férias;
- d) Disponibilizar aos encarregados de educação qualquer informação solicitada durante o período de funcionamento do campo de férias, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que tal não perturbe o regular funcionamento das atividades;
- e) Zelar pela correta utilização das instalações, dos equipamentos utilizados nas atividades e diligenciar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Manter disponível e garantir o acesso da entidade fiscalizadora à informação previstas no nº1 do artigo 17º do Decreto-lei nº32/2011, de 7 de março;
- g) Coordenar a ação da equipa técnica e proceder à avaliação dos monitores que integrem o programa;
- h) Elaborar e operacionalizar cronograma de atividades, acompanhar a sua execução e apresentar um relatório final do programa;
- i) Não usar ou permitir o uso de gestos, linguagem ou atitudes obscenas e discriminatórias;
- j) Abster-se, no exercício das suas funções, de manifestações de carácter político ou religioso e de qualquer comportamento suscetível de lesar a boa imagem da entidade organizadora.

#### Artigo 19.º

##### Direitos dos monitores

**1. O monitor é responsável pelo acompanhamento permanente dos participantes durante a execução das atividades desenvolvidas no campo de férias.**

**2. São direitos dos monitores:**

- a) Exigir aos participantes e encarregados de educação comportamento em harmonia com presente regulamento;**
- b) Recusar o acesso aos locais onde decorrem as atividades a qualquer pessoa que não esteja inscrita ou não cumpra o presente regulamento;**
- c) Solicitar ao coordenador todos os esclarecimentos que julgue necessários e reportar qualquer situação anómala com que se depare no âmbito do programa.**

#### **Artigo 20.º**

#### **Deveres dos monitores**

**São deveres dos monitores:**

- a) Acompanhar, em permanência, os participantes durante a execução das atividades de acordo com o programa de atividades previsto, assim como prestar-lhes todo o apoio que necessitem;**
- b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;**
- c) Responsabilizar-se pela segurança de cada um dos participantes e estabelecer um bom relacionamento com os mesmos, promovendo a sua correta integração;**
- d) Usar a identificação do programa “Férias Ativas”, fornecido pela entidade organizadora.**
- e) Garantir, no caso de deslocações rodoviárias, a observância das regras impostas ao transporte coletivo de crianças;**
- f) Não usar ou permitir o uso de gestos, linguagem ou atitudes obscenas e discriminatórias;**
- g) Abster-se, no exercício das suas funções, de manifestações de carácter político ou religioso e de qualquer comportamento suscetível de lesar a boa imagem da entidade organizadora.**

#### **Artigo 21.º**

#### **Direitos dos participantes**

**São direitos dos participantes:**

- a) Usufruir de acompanhamento permanente prestado por equipa técnica devidamente qualificada;
- b) Ter acesso, desde que incluída no programa selecionado, a alimentação variada em qualidade e quantidade adequada à idade do participante e à natureza e duração da atividade;
- c) Participar nas atividades programadas, salvo por razões de segurança, ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
- d) Beneficiar, pelo período circunscrito à atividade, de um seguro que cubra acidentes pessoais, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados em diploma próprio;
- e) Ver garantida, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados, a confidencialidade dos elementos recolhidos pelos serviços da entidade organizadora ou pela equipa técnica;
- f) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa - “Férias Ativas” e ser ouvido pelos monitores em todos os assuntos que, justificadamente, forem do seu interesse.

#### Artigo 22.º

#### Deveres dos participantes

São deveres do participante:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento e as instruções do pessoal técnico.
- b) Ser assíduo e pontual. É admitido um atraso máximo de quinze minutos, após o qual a integração na atividade ficará sujeita ao critério da equipa técnica;
- c) Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos do programa;
- d) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material e mobiliário, fazendo correto uso dos mesmos;
- e) Permanecer no programa durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
- f) Usar a identificação do programa “Férias Ativas”, fornecido pela entidade organizadora do projeto.

#### Artigo 23.º

#### Direitos dos encarregado de educação

São direitos do encarregado de educação:

- a) Receber, no momento da inscrição, informação detalhada acerca da organização do campo de férias, conforme legislação aplicável;
- b) Solicitar à equipa técnica, sem aviso prévio ou hora marcada, qualquer informação relacionada com o seu educando ou funcionamento programa, desde que tal não perturbe o regular funcionamento das atividades;
- c) Ter conhecimento e acesso ao livro de reclamações.

#### Artigo 24.º

##### Deveres dos encarregado de educação

São deveres do encarregado de educação:

- a) Informar, por escrito e no momento da inscrição, quaisquer condicionantes, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais a observar com o participante seu educando;
- b) Assumir as eventuais despesas decorrentes de atos contrários ao funcionamento das atividades, ou ao incumprimento dos deveres do participante seu educando;
- c) Dar conhecimento ao monitor responsável sempre que efetuarem a recolha do seu educando.
- d) Declarar, por escrito e no momento da inscrição, o não consentimento para o previsto no artigo 15º n.º 2 alínea f) do presente regulamento.

#### Capítulo IV – Disposições finais

##### Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto -Lei n.º 32/2011, de 7 de março e na demais legislação aplicável.

#### Artigo 25.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares, emanadas pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, que disciplinem ou contrariem as disposições do presente regulamento.

#### Artigo 26.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, conforme estatuído pelo artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.